



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de abril

de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº

Ref.: Ofício SGP-12 nº 691/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 614/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre isenção total de IPTU, para imóveis que tenham feira livre na sua frente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

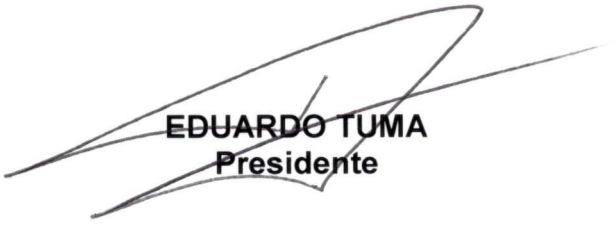
São Paulo, 11 de novembro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 691/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 614/2019, de autoria do Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM), que dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre isenção total de IPTU para imóveis que tenham feira livre na sua frente, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

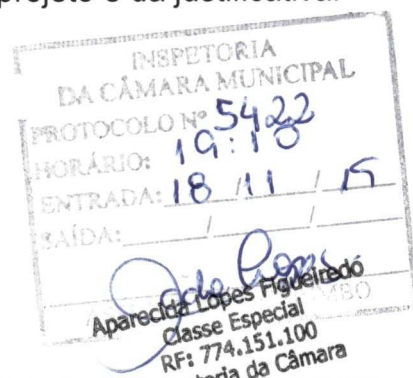


EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0614-19

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

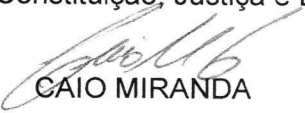
Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 0614/19, de autoria do nobre Ricardo Teixeira, que visa conceder isenção total do IPTU incidente sobre imóveis que tiverem feira livre em sua frente, de modo que, ao menos uma vez por semana, impeça ou atrapalhe a locomoção dos moradores.

Assim, para o seguro pronunciamento desta Comissão, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação com relação ao projeto para que informe qual seria a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto em epígrafe para que se possa dar cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltando-se que é o Executivo que detém os meios para prestar essas informações.

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

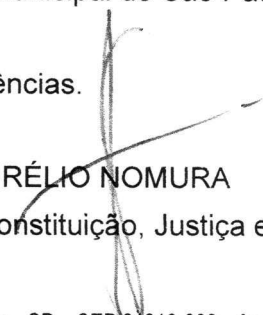


CAIO MIRANDA

Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.



AURÉLIO NOMURA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****DEJUG - Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 190, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 156

Manifestação**DEJUG/AJT**

Sr. Assessor,

Em atendimento à cota nº [023499186](#), manifestamo-nos acerca da viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 614/2019, que dispõe sobre isenção total de IPTU para imóveis que tenham feira livre na sua frente.

O referido Projeto de Lei pretende autorizar o Poder Executivo a conceder isenção total (100%) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a todos os imóveis que tiverem feira livre em sua frente e que, pelo menos uma vez por semana, impeça ou atrapalhe a locomoção dos moradores.

A justificativa para tal proposta aponta para o objetivo de minimizar os prejuízos aos proprietários e moradores em razão da dificuldade de deslocamento gerado pela ocorrência da feira livre, o que se daria ao menos uma vez por semana.

Extraí-se da própria justificativa razões de entrave à aprovação do PL em comento. As feiras livres constituem um fenômeno demográfico da cidade com diversos reflexos sociais e econômicos, entre os quais se encontram os naturais impactos na mobilidade urbana. A ocorrência autorizada das feiras livres sopesa diversas variáveis positivas e negativas, as quais não guardam relação direta com a tributação dos logradouros afetados. Nessa perspectiva, vale destacar que não há qualquer correlação entre a pretendida isenção tributária e a melhoria de locomoção no local ou mesmo a amenização dos efeitos indesejáveis, de modo que a motivação para a concessão de tal benefício padece de falta de razoabilidade entre a medida proposta e os fins a que se destina.

Observe-se, ainda, na esteira do já afirmado, que as feiras livres são abundantes na cidade de São Paulo e, por sua própria natureza, podem ser voláteis e de difícil mapeamento. Ora, esse fato resultaria no inevitável incremento de recursos da Administração Pública a fim de controlar permanentemente tais movimentos e manter atualizados os bancos de dados informativos, sob pena de concessão indiscriminada e generalizada de isenção tributária, o que não se coaduna com o ordenamento jurídico-tributário brasileiro, que propugna a identificação clara dos destinatários da norma isentiva, bem como a delimitação precisa da matéria. Como bem destacado por Hugo de Brito Machado: *“a norma de isenção é uma exceção à norma de tributação”*^[1], ou seja, a isenção é exceção à regra geral de tributação. Deve ser concedido por uma análise criteriosa de seus fundamentos, sob pena de absurdamente tornar-se a regra geral. Vale também mencionar que seria de elevada complexidade determinar os imóveis que seriam beneficiados pela redução de IPTU pretendida, pois as feiras livres têm um raio de influência que se estende para muito além dos imóveis a que as barracas dos feirantes fazem frente.

Destaca-se também que as feiras ocorrem em geral uma única vez na semana, por período não integral e em locais servidos por transporte público – seja por ônibus, metrô, táxi etc. O desconforto alegado não é significativo, e nem há qualquer surpresa ao munícipe que ali reside, pois tem tempo de programar sua rotina para aquele curto período de tempo. Os resíduos deixados são recolhidos e o logradouro higienizado eficazmente pelo serviço público logo após a desmontagem das barracas.

Verifica-se, portanto, que o argumento trazido não tem o condão de justificar uma isenção tributária.

Outro ponto que revela a inadequação jurídica do Projeto de Lei em comento é a falta de um estudo específico acerca da renúncia fiscal, o que, a nosso ver, não atende ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige, para a concessão de incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, a devida estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Não consta do PL medida de compensação dessa renúncia, que é de apresentação obrigatória pela Lei de Responsabilidade Fiscal, como aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, etc.

Assim, embora nobre o ideal, entendemos que o PL nº 614/2019 não deve prosperar em razão dos aspectos jurídicos e técnicos apontados.

São Paulo, 02 de dezembro de 2019.

Alexandro dos Santos Carozza

Auditor Fiscal Tributário Municipal

DEJUG / AJT

[1] Machado, Hugo de Brito. *Comentários ao Código Tributário Nacional-Volume III*. São Paulo: Atlas, 2005, p. 583.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro dos Santos Carozza, Assessor(a) Técnico(a)**, em 02/12/2019, às 14:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023675036** e o código CRC **0A516352**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004166-0

SEI nº 023675036

Criado por **d805724**, versão 4 por **d805724** em 02/12/2019 14:19:43.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****DEJUG - Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 190, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 156

Encaminhamento SF/SUREM/DEJUG/AJT//PL Nº 023689329

São Paulo, 02 de dezembro de 2019

DEJUG**Senhor Diretor,**

Acolho integralmente manifestação retro, e restituo para o que mais couber.

Wesley Azevedo Aragão de Souza

Assessor Técnico de DEJUG-GAB



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Azevedo Aragão de Souza, Assessor(a) Técnico(a)**, em 02/12/2019, às 17:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023689329** e o código CRC **A5840650**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004166-0

SEI nº 023689329

Criado por **d816770**, versão 2 por **d816770** em 02/12/2019 17:14:24.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****DEJUG - Gabinete - Núcleo de Entrada de Processos**

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Encaminhamento SF/SUREM/DEJUG/ENTRADA Nº 023689782**SF/SUREM****Senhor Subsecretário,**

Restituo-lhe o presente com manifestação da Assessoria Jurídico-Tributária ao Gabinete deste Departamento, que subscrevo.

DEJUG, 02 de dezembro de 2019.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barbosa de Sousa, Auditor Fiscal Tributário Municipal**, em 02/12/2019, às 17:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023689782** e o código CRC **DE8EB245**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004166-0

SEI nº 023689782

Criado por **d817825**, versão 2 por **d817825** em 02/12/2019 17:21:58.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Divisão de Previsão e Controle de Arrecadação**

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Informação SF/SUREM/DEPAC/DICAR Nº 023794086**DICAR – Sra. Diretora,**

Trata-se de demanda de estudo de impacto orçamentário-financeiro, como solicitado no documento SEI [023761525](#), acerca do Projeto de Lei nº 614/2019, que concede isenção total de IPTU para imóveis que tenham feira livre na sua frente.

Em síntese, as características do Projeto de Lei nº 614/2019 (doravante “PL”) pertinentes ao estudo de impacto são as seguintes:

- Será concedida isenção total de IPTU aos imóveis que tiverem feira livre na sua frente e que pelo menos uma vez por semana impeça ou atrapalhe a locomoção dos moradores (Art. 1º);
- O imóvel terá que estar regularizado e sem nenhum débito junto aos órgãos públicos (Art. 1º, §2º).

Para estimar o impacto orçamentário-financeiro da isenção, foi adotada a seguinte metodologia:

- Estimar a extensão total, em metros, dos logradouros municipais ocupada por feiras livres;
- Calcular o valor médio do IPTU por metro de testada do imóvel, a partir da emissão geral de 2019;
- Estimar o impacto financeiro-orçamentário em 2019 considerando o produto dos dois fatores obtidos anteriormente;
- Estimar o impacto nos anos subsequentes aplicando-se uma projeção da inflação (IPCA).

Para a estimativa da extensão total ocupada por feiras livres, foi utilizada a listagem disponibilizada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico [1]. A metragem indicada para cada feira foi dividida por quatro, tendo em vista que as barracas se distribuem em geral em duas fileiras e têm largura mínima de dois metros.

Para o cálculo do valor médio do IPTU por metro de testada, foi considerado que a isenção se aplica a todos os imóveis de condomínios que compartilham a mesma frente, de modo que os lançamentos foram consolidados por endereço.

Para a correção inflacionária, adotamos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, segundo as expectativas compiladas pelo Banco Central [2].

Feitas essas considerações, foram obtidos os seguintes resultados para o impacto estimado, sumarizados na Tabela 1.

Tabela 1 - Renúncia tributária estimada para o PL 614/2019				
Exercício	2020	2021	2022	2023
Renúncia (reais)	- 33.792.313	- 35.008.836	- 36.321.668	- 37.592.926

O estudo financeiro-orçamentário aponta, portanto, uma renúncia tributária de **33,8 milhões de reais** para o exercício de 2020.

Sendo o que cabia informar, coloco-me à disposição para esclarecimentos ou complementos ao estudo.

Notas

[1] FeiraMaps <https://www9.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/sdte/pesquisa/feiras/lista_completa.html>. Acesso em: 4 de dezembro de 2019.

[2] Sistema de expectativas do mercado, com projeções pela mediana em 29/11/2019. Acesso em: 4 de dezembro de 2019.

São Paulo, 4 de dezembro de 2019

Giovane Augusto Guimarães Salimena

Auditor Fiscal Tributário Municipal

SF/SUREM/DEPAC/DICAR



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Augusto Guimarães Salimena, Auditor Fiscal Tributário Municipal**, em 04/12/2019, às 15:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023794086** e o código CRC **E4388016**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004166-0

SEI nº 023794086

Criado por **d756214**, versão 2 por **d756214** em 04/12/2019 15:45:58.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Divisão de Previsão e Controle de Arrecadação**

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Encaminhamento SF/SUREM/DEPAC/DICAR Nº 023794374**DEPAC - Sr. Diretor,**

Em atendimento à solicitação do documento SEI [023761525](#), encaminho o estudo de impacto orçamentário-financeiro para o projeto de lei, conforme informação do senhor auditor, a qual subscrevo.

São Paulo, 4 de dezembro de 2019

Ana Luíza Guanaes Marino

Auditora Fiscal Tributário Municipal

Diretora da Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Guanaes Marino, Auditor Fiscal Tributário Municipal**, em 04/12/2019, às 16:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023794374** e o código CRC **BD03FA13**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004166-0

SEI nº 023794374

Criado por [d756214](#), versão 2 por [d756214](#) em 04/12/2019 15:47:49.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança**

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Encaminhamento SF/SUREM/DEPAC Nº 023798927**SUREM-G**

Senhor Subsecretário,

Com as informações prestadas pela DICAR a respeito do impacto financeiro do PL nº 614/19 (vide documento SEI! nº [023794086](#)), as quais subscrevemos, retornamos o presente para prosseguimento.

Respeitosamente,

Raphael Vinícius Pinheiro

Diretor do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Vinícius Pinheiro, Diretor de Departamento**, em 04/12/2019, às 16:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023798927** e o código CRC **DB1D1DF9**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004166-0

SEI nº 023798927

Criado por [d816805](#), versão 2 por [d816805](#) em 04/12/2019 16:31:39.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Subsecretaria da Receita Municipal**

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: (11) 2873-7615

Encaminhamento SF/SUREM Nº 023811781**SF/COJUR****Senhor Coordenador,**

Em atenção ao documento [023750557](#), complementamos a manifestação do DEJUG/AJT ([023675036](#)) com as informações do DEPAC/DICAR ([023794086](#)), que acolho.

Solicitamos atenção ao prazo estipulado pela Casa Civil até **05/12/2019**.

SUREM, em 05 de dezembro de 2019.

Thiago Rubio Salvioni

Subsecretário da Receita Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rubio Salvioni, Subsecretário**, em 05/12/2019, às 09:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023811781** e o código CRC **BCFD6572**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004166-0

SEI nº 023811781

Criado por [d816755](#), versão 3 por [d816755](#) em 05/12/2019 09:23:34.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Núcleo de Atribuição**

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

Encaminhamento SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 023857112

GABSF**SENHOR CHEFE DE GABINETE**

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ, referente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta objeto do Projeto de Lei 614/19, nos exercícios em que deva iniciar a vigência da respectiva lei e nos dois seguintes, a fim de subsidiar manifestação daquela Comissão, em especial quanto ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000. (023253056).

O Projeto de Lei 614/19, de autoria do Nobre Vereador Paulo Teixeira, visa conceder isenção do IPTU aos proprietários de imóveis que tenham feira livre em sua frente.

A Subsecretaria da Receita Municipal, por competência, se manifestou contrária à proposta constante do Projeto de Lei 614/19, pelas razões constantes do documento sob nº [023675036](#).

Quanto ao pedido da CCJ, a SUREM, também por competência, apresentou as informações sob nº [023794086](#).

Prestadas as informações pelas unidades competentes, entendemos que os autos encontram-se em termos para serem encaminhados à PREF/CASA CIVIL/ATL III para as providências em continuidade.

Sandra Barbosa Pacheco Santinho

Auditora Fiscal Tributário Municipal

Coordenadoria Jurídica

DE ACORDO:

José Augusto Sansoni Soares

Coordenadoria Jurídica – Coordenador Substituto

OAB/SP 214.730



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Barbosa Pacheco Santinho, Auditor Fiscal Tributário Municipal**, em 05/12/2019, às 18:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023857112** e o código CRC **89738AC0**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004166-0

SEI nº 023857112

Criado por [d686933](#), versão 5 por [d686933](#) em 05/12/2019 18:00:41.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Núcleo de Atribuição**

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

Encaminhamento SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 023857471**CASA CIVIL / ATL III****SENHORA ASSESSORA CHEFE**

Em atenção ao solicitado por meio do documento sob nº [023266763](#), por razões de competência, seguem considerações prestadas pela Subsecretaria da Receita Municipal ([023675036](#)), as quais acolhemos, bem como informações para subsidiar o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ da Câmara Municipal de São Paulo ([023794086](#)).

Philippe Duchateau

Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Vedolim Duchateau, Secretário Municipal da Fazenda**, em 06/12/2019, às 18:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023857471** e o código CRC **005D0E73**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004166-0

SEI nº 023857471

Criado por [d686933](#), versão 5 por [d817558](#) em 05/12/2019 17:54:55.